

## JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de Processo Administrativo nº P118794/2020, referente a aquisição emergencial de CAMAS HOSPITALARES PARA MONTAGEM DE 200 LEITOS DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA para suprir a necessidade do enfrentamento à pandemia de COVID-19 no município de Fortaleza, seguindo o plano de contingência para situações de emergências da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS), **através de dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24º, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido”.

Para a referida aquisição fez-se necessária a busca por pesquisa de mercado tendo como maior objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, salientamos que foram utilizados como método de pesquisa a cotação de preços com fornecedores que atuam no ramo do objeto a ser adquirido, quais sejam: 1 – COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI; 2 – SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; 3 – MÓVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES; 4 – EBRAM; 5 – FOUR MED IMPORTAÇÃO; 6 – IMPORTEC; BIVIMEDSANTA CLARA; 7 - BIVIMED; 8 – HOSPIMETAL; 9 – CEARENSE HOSPITALAR; 10 – LTF; 11 – PANORAMA; 12 – PRISMA HOSPITALAR; 13 – PROHOSPITAL; 14 – RC MOVEIS; 15 – ECOMED; 16 – LIFEMED; 17 – HOSPITALAR ALUGUEL; 18 – BIVIMED; 19 – HOSPNET; 20 – MED FISIO HOSPITALAR; 21 – HOSPITRADE; 22 – BKM; 23 – MARCA MÉDICA; 24 – PAULO GUSTAVO; 25 – RHOSSE; 26 - LOCMED; 27 - TARSO BESSA; 28 - ALFA VENDAS; 29 - GRUPO IMPACTO; e 30 - Banco de dados com preços da Administração Pública (Banco de Preços).

Todavia, importante ressaltar que em função do tempo exíguo que a administração possui para a aquisição do item supramencionado, haja vista o cenário atual de casos de contaminação já existentes nesta municipalidade, fez-se necessário que determinássemos o tempo máximo de 2(duas) horas para respostas das solicitações de cotações, tendo, portanto, obtido apenas 3 (três) propostas de preços das empresas 1 – COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, no valor de R\$ 779.800,00 (setecentos e setenta e nove mil e oitocentos reais), com prazo de entrega de 25(vinte e cinco) dias úteis; 2 – SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, no valor de R\$ 608.300,00 (seiscentos e oito mil e trezentos reais), com prazo de entrega de 60(sessenta) a 70(setenta) dias; e 3 – MÓVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES, no valor de R\$ 903.636,00 (novecentos e três mil seiscentos e trinta e seis reais), com prazo de entrega de 10(dez) dias.

Logo, haja vista os fatos acima narrados, com respaldo no artigo 4º-E, §1º, inciso VI, alínea “e”, presente na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, temos a informar que as empresas COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI e SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES apresentaram propostas com valores inferiores ao da empresa MÓVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES, no entanto não conseguiram atender ao prazo de entrega solicitado em Termo de Referência pela Administração

o que nos impossibilita de adquirir o item supramencionado dessas empresas, visto a emergência da contratação.

Assim sendo, conclui-se que a empresa **MÓVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES** foi a única que atendeu integralmente as exigências previstas no Termo de Referência, no valor de R\$ 903.636,00 (novecentos e três mil seiscentos e trinta e seis reais), com prazo de entrega de 10(dez) dias.

Fortaleza, 24 de março de 2020

Marcos Viana Salmito  
**Auxiliar de Gestão da Célula de Compras e Logística**

Leonardo Pereira da Silva  
**Coordenador de Gestão de Compras e Licitações**

**De acordo:**

Fernanda Gabriela Castelar Pinheiro Maia  
**Secretária Executiva**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QPTSMG78

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 9434 e código QPTSMG78

**ASSINADO POR:**